

CERTIDÃO
ATA DA MILÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS
CNPJ/MF nº 00.001.180/0001-26
NIRE 33.300.346.767

Certifica-se, para os devidos fins, que a 1088ª Reunião do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“AXIA Energia”), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.001.180/0001-26 (“Companhia”), iniciada no dia 13.02.2026, às 10h00min, em circuito de deliberação eletrônica, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio eletrônico, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Encerramento da reunião e da colheita de votos eletrônicos às 18h00min do dia 13.02.2026. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, o Sr. Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC). Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), CARLOS MARCIO FERREIRA (CMF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JAF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NHM), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRS). Não houve registro de ausência. A reunião foi secretariada pelo Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ). **QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO:** Conforme prescreve o artigo 31, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, as deliberações desta reunião devem ocorrer na presença da maioria de seus membros, e suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes (art. 31, *caput*, Estatuto Social), excetuados os casos de quórum qualificado (art. 32, Estatuto Social). Quórum de instalação: dez membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de seis membros. Quórum mínimo para tomada de deliberações: seis membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea acarretam sua subtração para fins do cômputo do quórum mínimo de deliberação. O Conselho de Administração da AXIA Energia, no uso de suas atribuições, consubstanciado em proposta deliberativa e decisão da Diretoria Executiva, bem como na opinião favorável emitida pelo Comitê de Pessoas e Governança e Comitê de Planejamento e Projetos, **deliberou APROVAR a Deliberação nº. 013, de 13.02.2026** contendo a proposta para a migração da Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado”), a delegação de poderes e autorização para convocação das assembleias de acionistas para deliberar sobre o pedido de migração ao Novo Mercado e respectivas conversões de ações de acordo com a estrutura discutida e aprovada pela administração da Companhia a saber: (i) Assembleia Geral Extraordinária; (ii) Assembleia Especial de Titulares de Ações PNA1; e (iii) Assembleia Especial de Titulares de Ações PNB1. (RES 045, de 10.02.2026).

Quórum deliberativo: Unanimidade, nos termos da proposta da Diretoria Executiva (RES 043, de 06.02.2026), registrada a manifestação favorável do Comitê de Pessoas e Governança e Comitê de Planejamento e Projetos, e ressalvadas as declarações prévias pontuais de potencial conflito de interesses. Em caráter preliminar à deliberação, os Conselheiros JAF, VFC e PBL registraram potencial conflito e a abstenção na discussão meritória sobre o tema “razão de troca” entre ações ordinárias e ações preferenciais, haja vista serem, respectivamente, titular de ações ordinárias, titular de ações preferenciais e gestor de fundos de investimento que contemplam em suas carteiras ações preferenciais da Companhia. Nesse sentido, os Conselheiros JAF, PBL e VFC não se manifestaram sobre qualquer ponto ou questão envolvendo discussão meritória e/ou deliberação envolvendo o tema razão de troca, tendo sua manifestação de voto se limitado exclusiva e especificamente ao mérito da decisão de aprovar a proposta de migração da Companhia ao Novo Mercado e convocar assembleia geral de acionistas com este fim. Por fim, em qualificação ao registro de voto favorável proferido à matéria, os Conselheiros MTT, NHM e SRS se manifestaram nos seguintes termos: “*Nós, representantes indicados pela União para representá-la no Conselho de Administração da Eletrobras, hoje AXIA, votamos pela aprovação da proposta de migração para o Novo Mercado, considerando que a proposta a ser encaminhada às AGES (i) observa a relação de conversão 1:1,1 definida para a migração (relação de troca de 1 PN para 1,1 ON), preservando a racionalidade econômica da operação; (ii) a diluição do “Bloco do Governo” é pontual, estritamente decorrente da operação de migração e limitada aos seus efeitos necessários, sem resultar*”

em atos societários adicionais que produzam qualquer diluição incremental; e (iii) permanecem resguardadas as balizas, condições e compromissos do Acordo celebrado entre a Eletrobras e o Governo, chancelado no STF, em especial quanto à manutenção das premissas de governança pactuadas e à preservação de participação acionária do “Bloco do Governo” superior a 30%”.

Encerramento e lavratura da certidão da ata: Fica registrado que o material pertinente à deliberação havida na presente reunião do Conselho de Administração encontra-se arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente VFC deu por encerrados os trabalhos correlatos e determinou ao Secretário de Governança a lavratura desta Certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo próprio. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Companhia, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o “*caput*” do artigo 155 da Lei das Sociedades por Ações, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Presentes os Senhores VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC) (Presidente); Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), CARLOS MÁRCIO FERREIRA (CMF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JJF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), MAURICIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NHM) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRS). A presente certidão é lavrada por mim, FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ).

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026

FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR
Secretário de Governança